



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

SF/19079.16472-52

Alterem-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, as seguintes expressões:

I - “aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem” por “cinquenta e oito anos de idade, se mulher, e aos sessenta e dois anos de idade, se homem”;

II - “sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher” por “sessenta e dois anos de idade, se homem, e cinquenta e oito anos de idade, se mulher”;

III - “aos cinquenta e sete anos de idade, se mulher, e aos sessenta anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor” por “aos cinquenta e dois anos de idade, se mulher, e aos cinquenta e cinco anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor”.

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de idade-mínima para aposentadoria em 65 anos, para homens, e 62 anos, para mulheres, trazida pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, é, a nosso ver, exagerado.

Acreditamos que essas idades devem ser reduzidas, pois, apesar de a expectativa de vida ter crescido nos últimos anos, este número, ordinariamente, não reflete a condição de vida que os idosos alcançam essa idade. Muitos têm graves problemas de saúde. Também, desconsidera as diferenças regionais.

Por isso, acreditamos como, mais racional, a redução da idade-mínima de aposentadoria para 62 anos, no caso dos homens, e para 58 anos, no caso das mulheres.

Acreditamos contar com o apoio dos nossos Pares para que essa correção seja feita à PEC nº 6, de 2019.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

||||| SF/19079.16472-52